

**PORTARIA Nº 140-R, DE 23 DE JUNHO DE 2022.****Estabelece normas para a Chamada Pública na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, da rede estadual de ensino do Espírito Santo no segundo semestre letivo de 2022.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº. 3.043/75 e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica;
- a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica CNE/CEB Nº 03, de 15 de junho de 2010 em seus Artigos 5º e 6º;
- a Resolução do Conselho Estadual de Educação de Nº 3.777 de 20 de outubro de 2014, publicada em 28 de outubro de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos e demais condições** para a Chamada Pública Escolar da modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA, oferecida pela rede estadual de educação do Espírito Santo, nas escolas que oferecem essa modalidade de ensino, no segundo semestre letivo de 2022.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR**

**Art. 2º** O processo de Chamada Pública Escolar EJA – segundo semestre letivo de 2022 da rede estadual de ensino se aplicará às seguintes etapas/modalidades de ensino:

- I-** Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental;
- II -** Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Médio;
- III -** Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Médio – Integrada à Educação Profissional.

**Art. 3º** O processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual compreenderá as seguintes etapas e períodos abaixo discriminados:

- I- Matrícula:** de 01 de julho a 07 de julho de 2022;
- II - Novas Matrículas:** a partir de 18 de julho de 2022.

**Parágrafo Único.** As etapas de **Matrícula** e de **Novas Matrículas** serão realizadas **exclusivamente** nas secretarias das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo que ofertam a EJA.

**Art. 4º** Não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

**Art. 5º** Compete ao diretor da unidade escolar, em parceria com a Superintendência Regional de Educação - SRE, criar mecanismos para a efetivação da matrícula e de matrículas novas.

**Art. 6º** Compete à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, às Superintendências Regionais de Educação e ao diretor ou responsável pela unidade escolar dar ampla publicidade ao processo de matrícula e ao processo matrículas novas e, em especial, divulgar com os membros do Conselho de Escola, com o corpo docente, técnico e administrativo, os períodos para a matrícula e matrículas novas, por intermédio dos meios de comunicação e de outros meios disponíveis na comunidade.

**Art. 7º** Fica garantida a matrícula para os cursos na modalidade EJA aos alunos com idade mínima de 15 anos para o ingresso no Ensino Fundamental e de 18 anos para o ingresso no Ensino Médio, conforme Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 3.777 de 29 de julho de 2014.

**Parágrafo único.** Quando o aluno concluir o Ensino Fundamental na modalidade EJA com 17 anos, ao final exclusivamente do primeiro semestre do ano letivo, será garantido, excepcionalmente, o seu ingresso no Ensino Médio, também na modalidade EJA, conforme parágrafo único, do Art. 272, da Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 3.777 de 29 de julho de 2014.

**Art. 8º** Os jovens e adultos privados de liberdade (Sistema Prisional), assim como os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas nas unidades que ofertam EJA, terão asseguradas a sua matrícula ou nova matrícula, por intermédio da Escola Referência ou da Escola Exclusiva.

**Parágrafo Único:** O fluxo de matrículas na Educação em Prisões e na Socioeducação deve ser orientado pelas Notas Técnicas nº 01 e 02 da GEEJA/SEEB/SEDU, respectivamente.

**Art. 9º** Somente a unidade escolar que dispõe de Portaria de Criação da EJA da Secretaria de Estado da Educação poderá efetivar matrículas novas para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Ensino Fundamental - 1º segmento (1ª a 4ª etapas), 2º segmento (5ª a 8ª etapas) e Ensino Médio (1ª a 3ª etapas).

**Art. 10.** O planejamento de vagas para o segundo semestre letivo de 2022 da EJA deverá observar o disposto na Portaria Nº 125-R, de 21 de outubro de 2020.

**Art. 11.** A organização das turmas para o segundo semestre letivo de 2022 da EJA deverá observar o disposto na Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 3.777 de 29 de julho de 2014.

**§ 1º** Na enturmação, no Seges, seja dos alunos rematriculados ou provenientes de matrículas novas, a abertura de uma nova turma estará condicionada ao preenchimento do número máximo de alunos na primeira turma, conforme previsto na Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 3.777 de 29 de julho de 2014.

**§ 2º** A unidade escolar deverá cumprir os critérios pré-estabelecidos no Seges, enturmado os alunos até o limite de sua capacidade física, conforme o disposto na alínea "a", inciso II, do artigo 69 da referida Resolução.

**§ 3º** Em atendimento ao Decreto Estadual Nº 1.512/1981, as turmas não possuirão número de alunos inferior a 10.

## CAPÍTULO II DA REMATRÍCULA

**Art. 12.** Entende-se por **Rematrícula** o ato que assegura ao aluno a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando a série/ano/etapa e o tipo de ensino/modalidade.

**Parágrafo único.** Todo aluno da rede estadual que possui matrícula ativa no Seges no ano letivo 2022 - 1º semestre, terá garantido o direito à continuidade de estudos na mesma unidade escolar, desde que:

**I** - seu responsável ou ele próprio, quando maior de idade, solicite a rematrícula dentro do prazo estabelecido nesta portaria;

**II** - a unidade escolar pleiteada mantenha a mesma oferta de ensino no período letivo subsequente.

**Art. 13.** Para a efetivação da **Rematrícula** o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverá dirigir-se a unidade escolar onde encontra-se matriculado e efetuar o pedido junto a secretaria escolar.

**Art. 14.** O responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverá obrigatoriamente informar a **operadora de energia e o número da instalação/código do cliente de sua residência**.

**Art. 15.** No momento da efetivação da **Rematrícula** o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que constatar alguma informação equivocada ou mesmo a falta de alguma informação sobre o aluno, deverá informar a unidade escolar em que o aluno está atualmente matriculado para regularizar a situação.

**Art. 16** O responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, no momento da efetivação de **Rematrícula**, deverá informar a unidade escolar qualquer mudança cadastral do aluno ou de seu responsável, tais como endereço, telefone, dados de saúde etc., para que seja feita a atualização no SEGES e no dossiê do aluno.

**Art. 17.** Ao final da solicitação de **Rematrícula**, o sistema emitirá um documento com o **número de protocolo da solicitação** devendo o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, **manter este número sob sua guarda** para acesso futuro ou apresentar quando for solicitado.

## CAPÍTULO III DAS NOVAS MATRÍCULAS

**Art. 18.** A **Matrícula** é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do aluno à instituição, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a legislação pertinente.

**Art. 19.** A **Matrícula** de novos alunos deverá ser solicitada **exclusivamente** na **secretaria da unidade escolar pleiteada**, conforme período estabelecido nesta portaria.

**Art. 20.** Para a efetivação da **Matrícula é obrigatório** a entrega dos seguintes documentos na secretaria da unidade escolar:

- a)** fotocópia da Certidão de Nascimento, ou de Casamento, ou da Carteira de Identidade (CI) do aluno;
- b)** fotocópia do comprovante de residência do aluno, por meio da fatura de energia;
- c)** laudo médico, para aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
- d)** histórico escolar ou declaração escolar (até o histórico chegar), que terá validade de 30 dias a partir da data de emissão;
- e)** fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou da Carteira de Identidade (CI) (constando o número do CPF), do responsável pelo aluno ou do próprio aluno, quando maior de idade;
- f)** cópia da caderneta de vacinação **ou** declaração de unidade de saúde pública atestando a atualização do cartão de vacinação, para os estudantes com até 18 (dezoito) anos de idade, nos termos da Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018.

**§1º** O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, contendo os registros de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

**§2º** A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no Cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.

**§3º** Na falta de apresentação de um dos documentos elencados nas alíneas "a" a "e" do inciso II, caberá à unidade escolar proceder conforme o descrito no Artigo 29 desta Portaria.

**§4º** Na ausência da apresentação do documento elencado na alínea "f", a matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis, quando alunos menores de idade.

**§5º** Na rede estadual, o comprovante de residência obrigatório é a fatura de energia, à qual será utilizada para identificação das coordenadas geográficas dos locais de residência por meio do número da instalação/código do cliente de sua residência.

**§6º** No ato da Efetivação da **Matrícula** outras informações sobre o aluno poderão ser prestadas pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

**§7º** Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o dossiê escolar do aluno.

**Art. 21.** No ato da efetivação da matrícula, o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, declarará:

- 1** - seu pertencimento étnico racial;
- 2** - para os pertencentes ao nível fundamental, a opção pela frequência ou não na disciplina Ensino Religioso.

**Art. 22.** O aluno com dezoito anos completos poderá solicitar, no ato da efetivação da matrícula, a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio encaminhado à direção da unidade escolar.

**Parágrafo único.** Caso o aluno seja menor de dezoito anos, o requerimento deverá ser assinado pelos pais ou responsável legal.

**Art. 23.** Na rede estadual de ensino, no ato da efetivação da matrícula, o aluno e o seu responsável terão acesso às normas da escola e ao Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual do Espírito Santo disponível no site da Sedu.

**Art. 24.** As unidades escolares deverão, conforme período estabelecido em portaria específica, organizar a efetivação da **Matrícula** de acordo com seu horário de funcionamento.

### **Seção I** **Dos procedimentos da secretaria das unidades escolares da rede estadual**

**Art. 25.** A Sedu, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pelas secretarias das

unidades escolares da rede estadual, nas seguintes circunstâncias:

**I** - no que tange à efetivação de matrícula de estudante menor de idade por terceiros que não são os responsáveis legais:

**a)** quando o terceiro, que faz a matrícula, não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o estudante;

**b)** quando o terceiro declara que o estudante reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça;

**c)** em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido impedimento momentâneo.

**II** - na ausência de documentação pessoal ou escolar, ou outros casos;

**III** - quando o estudante, brasileiro ou não, vem transferido de unidade escolar estrangeira;

### Seção II

#### **Quando o terceiro, que faz a matrícula, não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o estudante**

**Art. 26.** Para situações em que o terceiro que pleiteia a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas declara ser o responsável e residir no mesmo endereço do estudante, a unidade escolar deverá proceder da seguinte forma:

**I** - preencher Termo de Compromisso (Anexo I) em que declara ser o responsável pelo estudante e que fará a solicitação de guarda legal junto ao órgão competente da justiça nos próximos 30 (trinta) dias, devendo anexar ao termo:

**a)** cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**b)** comprovante de residência;

**II** - arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.

**§ 1º** O terceiro que pleiteia a matrícula tem até 30 dias, após a efetivação desta, para se dirigir à escola e confirmar a tramitação da guarda legal junto ao órgão da justiça competente.

**§ 2º** Caso não consiga efetivar o previsto no §1º, o terceiro deverá retornar à escola antes do término do prazo e firmar novo Termo de Compromisso (Anexo I), solicitando prazo de mais 30 dias.

**§ 3º** Após a entrega do protocolo que comprove a Ação Judicial de Guarda, conforme estabelecido no §1º, o terceiro deverá preencher o Termo de Compromisso disposto no Anexo II desta Portaria.

**§ 4º** Caso o previsto nos §§1º e 2º deste artigo seja descumprido, a unidade escolar deverá entrar em contato com o terceiro no sentido de verificar se houve alguma intercorrência.

**§ 5º** Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 3 dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade escolar deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

**§ 6º** Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

### Seção III

#### **Quando o terceiro declara que o estudante reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça**

**Art. 27.** Para situações em que o terceiro que requer a matrícula e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça, a unidade escolar deverá proceder da seguinte forma:

**I** - preencher Termo de Compromisso (Anexo II), devendo anexar:

- a) cópia do documento judicial, que comprove a solicitação de guarda legal pleiteada;
- b) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) comprovante de residência.

**II** – arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I deste artigo.

**§ 1º** O terceiro tem um prazo de até 90 dias para apresentar comprovante definitivo.

**§ 2º** Caso o comprovante definitivo de guarda legal não seja emitido durante os 90 dias, o terceiro deverá solicitar novo prazo, assinando novo Termo de Compromisso, anexando evidência atualizada da tramitação do processo.

**§ 3º** Não se cumprindo o estabelecido no § 2º deste artigo, a unidade escolar deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o motivo.

**§ 4º** Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 3 dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade escolar deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

**§ 5º** Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

### Seção VI

#### **Em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido a impedimento momentâneo**

**Art. 28.** Em casos excepcionais, quando o terceiro pleiteia a matrícula a pedido do responsável legal, por motivo de impedimento momentâneo deste, a unidade escolar deverá proceder da seguinte forma:

**I** - preencher Termo de Compromisso (Anexo III), declarando os motivos da ausência do responsável legal, evidenciando o compromisso deste em se dirigir à unidade escolar em até 15 dias para conclusão do processo de matrícula, devendo anexar ao termo:

a) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) tanto do responsável legal quanto do terceiro;

b) comprovante de residência do responsável legal.

**II** - arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo.

**§ 1º** O responsável legal deverá, nos 15 dias seguintes à efetivação da matrícula por parte do terceiro, dirigir-se à unidade escolar para assinar a matrícula de forma definitiva ou enviar o documento assinado.

**§ 2º** Em caso de descumprimento do disposto no §1º deste artigo, a unidade escolar deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o ocorrido, requisitando a presença imediata do responsável legal à escola.

**§ 3º** Não havendo retorno do estipulado no §2º deste artigo no prazo máximo de 3 dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade escolar deverá comunicar oficialmente o Conselho Tutelar para as devidas providências.

**§ 4º** Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico e entrar em contato com todo responsável legal, que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

### Seção V

#### **Da falta de documentação pessoal ou de escolaridade**

**Art. 29.** Para o estudante que não entrega toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (histórico ou declaração) exigida para a efetivação da matrícula a unidade escolar deverá adotar os seguintes procedimentos:

**I** - quando nenhum dos documentos pessoais exigidos para a matrícula forem entregues, preencher Termo de Compromisso (Anexo IV) e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização;

**II** - quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo, assim, o posicionamento do estudante na série

ou ano adequado, a unidade escolar deverá classificar o estudante, conforme prevê a Portaria Sedu nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020;

**III-** quando for entregue apenas a Declaração de Escolaridade, preencher Termo de Compromisso (Anexo IV) instituído entre a unidade escolar e o responsável pela matrícula e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do Histórico Escolar.

**§ 1º** Caso o estudante seja transferido de escola pública (municipal ou estadual) do Espírito Santo ou de outro Estado, a unidade escolar deverá auxiliar o responsável legal fazendo contato formal com a escola de origem solicitando o histórico, podendo para isso, requisitar auxílio à Superintendência Regional de Educação de onde é jurisdicionada.

**§ 2º** Não obtendo êxito nas ações previstas, em especial quanto à entrega do Histórico Escolar, deverá a unidade escolar, por meio do Pedagogo, iniciar o processo de classificação do estudante, conforme prevê a Portaria Sedu nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

**§ 3º** Ao ser entregue o Histórico Escolar pendente, caso haja divergência em relação à Declaração de Escolaridade, prevalecerão os dados do Histórico Escolar.

**§ 4º** Cabe à Secretaria Escolar, supervisionada pelo diretor, fazer as cobranças ao responsável legal quanto à entrega do Histórico Escolar ou documentação pessoal faltante, verificando se existe, por parte do responsável legal, a necessidade de extensão do prazo.

**§ 5º** No caso de matrículas nas Escolas Referência e Exclusivas responsáveis pela Educação em Prisões, além das normativas contidas nesta portaria, cabe ao diretor assegurar as orientações da Nota Técnica GEEJA/SEEB/SEDU nº 01/2022.

**§ 6º** No caso de matrículas nas Escolas Referência responsáveis pela Socioeducação, além das normativas contidas nesta portaria, cabe ao diretor assegurar as orientações da Nota Técnica GEEJA/SEEB/SEDU nº 02/2022.

## Seção VI

### Do estudante, brasileiro ou não, transferido de unidade escolar estrangeira

**Art. 30.** Os documentos escolares do estudante transferido de unidade escolar estrangeira serão analisados pela unidade escolar que os receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular. Sendo assim, recomenda-se à unidade escolar:

**I** - verificar se o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, apresenta a seguinte documentação:

**a)** histórico Escolar expedido pela unidade escolar estrangeira, no qual deverá constar a Apostila, modelo definido na Convenção de Haia, quando se tratar de países signatários da Convenção, ou o Visto Consular quando se tratar de países não signatários da Convenção;

**b)** tradução juramentada dos documentos emitidos pela unidade escolar (original), exceto quando se tratar de Países do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela) como também de Países, cujo idioma oficial é o Português (Guiné Equatorial, Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor Leste);

**c)** histórico escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado uma série ou mais do Ensino Fundamental ou Médio; e,

**d)** certidão de nascimento que poderá ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular.

**II** - no caso de o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, não estar de posse da documentação, descrita nas alíneas "a" a "e" do inciso I deste artigo, elaborar o Termo de Compromisso (Anexo V), instituído entre a unidade escolar e o responsável pelo estudante transferido da unidade escolar estrangeira determinando o prazo de 30 dias para a entrega da documentação requerida;

**III-** ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso, bem como na ausência do Histórico Escolar, proceder à classificação do estudante, conforme prescrito na Portaria Sedu nº 168, de 23 de dezembro de 2020.

**Art. 31.** No caso de matrícula de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do art. 24, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), considerar-se-á que:

**I-** a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de

Registro Nacional Migratório (DP-RNM) não consistirá em óbice à matrícula;

**II-** a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados também não impedirá o ingresso do estudante à rede pública estadual.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 32.** O responsável, ou o próprio aluno, quando maior de idade, que por qualquer motivo, não tenha solicitado vaga e em uma das etapas do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo de 2022/2, mas possui interesse em ingressar em uma unidade escolar dessa rede, deve:

**I** - procurar a unidade escolar na qual deseja efetivar a matrícula para verificar a existência da vaga;

**II** - mediante a confirmação, pela unidade escolar, da existência da vaga, efetivar a matrícula apresentando a documentação obrigatória conforme o Art. 20 desta Portaria.

**Parágrafo único.** No caso da inexistência de vagas na unidade escolar na qual deseja efetivar a matrícula, o Diretor Escolar, com o apoio da secretaria da unidade escolar deverá realizar consulta imediata via telefone ou outro meio de comunicação ágil à Superintendência Regional a qual está jurisdicionada, com o objetivo de atender aos Pais/Responsáveis/próprio aluno quando maior de idade, para localizar o estudante em outra unidade escolar que possui vaga.

**Art. 33.** O responsável, ou o próprio aluno, quando maior de idade que efetivou matrícula no processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2022 - 2º Semestre e possui vaga localizada em uma unidade escolar dessa rede, mas deseja uma vaga remanescente em outra unidade escolar da rede estadual, deverá entrar em contato com a unidade escolar na qual deseja efetivar a matrícula para verificar a existência da vaga.

**Parágrafo único.** Mediante a confirmação, pela unidade escolar, da existência da vaga:

**a)** O responsável, ou o próprio aluno, quando maior de idade deverá solicitar a transferência na unidade escolar onde está matriculado, a fim de evitar duplicidade de matrícula e disponibilizar a vaga para outro aluno que tenha interesse;

**b)** efetivar a matrícula na unidade escolar que confirmou a existência da vaga apresentando a documentação obrigatória conforme o art. 20 desta portaria.

**Art. 34.** Em nenhuma hipótese será permitida a **Solicitação de Rematrícula** fora do prazo estabelecido por esta Portaria.

**Art. 35.** O responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que participar do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2022- 2s deve estar ciente de todas as informações contidas nessa Portaria.

**Art. 36.** Compete aos participantes do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, sendo que a inobservância dessas normas implicará responsabilidades aos servidores previstas na Lei Complementar N°46/94, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal a que estiverem sujeitos.

**Art. 37.** Durante todas as fases e procedimentos da Chamada Pública Escolar deverão ser observadas as premissas estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**Parágrafo único.** A confirmação da matrícula na rede pública estadual de ensino autoriza o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais pela administração pública e demais parceiros que forneçam sistemas ou plataformas de ensino, desde que necessários à execução das políticas públicas de educação e observada a legislação referida no caput deste artigo.

**Art. 38.** Na rede estadual, somente alunos efetivamente matriculados/enturmados no Seges poderão frequentar as aulas.

**Art. 39.** As normas, procedimentos ou qualquer caso omissos, não previsto nesta portaria, serão definidos e divulgados posteriormente em tempo hábil.

**Art. 40.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 41.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 23 de junho de 2022.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**ANEXO I** – Termo de Compromisso: pessoas com processo de guarda legal não iniciado  
 Governo do Estado do Espírito Santo  
 Secretaria de Estado da Educação  
 (acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no  
 (Nome da pessoa que irá pleitear a guarda da criança /adolescente )  
 RG sob o Nº \_\_\_\_\_, expedido pelo (a) \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_,  
 (Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)  
 Telefone ( ) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_,  
 (Endereço)  
 Município \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_. Declaro, nos termos da  
 (Cidade) (Estado)  
 Lei nº 7.115/83, de 29/08/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os art. 19 e Art. 32 da Lei nº 8.069/90  
 (ECRIAD), junto à Unidade Escolar \_\_\_\_\_, estar pleiteando no  
 (Nome da Unidade Escolar)  
 prazo máximo de 30 dias, a Guarda do(a) menor \_\_\_\_\_  
 (Nome da  
 criança/do adolescente)  
 inscrito no RG/Certidão de Nascimento sob o Nº \_\_\_\_\_/Folha \_\_\_\_\_, expedido  
 pelo(a) \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_ e  
 filiação \_\_\_\_\_  
 (Órgão expedidor)

\_\_\_\_\_,  
 (Nome do pai)

\_\_\_\_\_.  
 (Nome da mãe)

Declaro, estar ciente que, o propenso responsável legal tem até 30 dias após a efetivação da matrícula para se dirigir à escola e apresentar comprovante de que protocolizou o processo de guarda legal e que, neste mesmo momento deverá elaborar Termo de Compromisso (ANEXO III) instituído entre a unidade escolar e o responsável que está pleiteando a guarda da criança/do adolescente, e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda.

No caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso essa Unidade Escolar encaminhará ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
 (Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

\_\_\_\_\_  
 (Assinatura do acompanhante)

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

\_\_\_\_\_  
 Secretário(a) Escolar/Carimbo

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a)



**ANEXO II**– Termo de Compromisso: guarda legal em tramitação  
 Governo do Estado do Espírito Santo  
 Secretaria de Estado da Educação  
 (acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no  
 (Nome do responsável determinado pela Justiça)  
 RG sob o Nº \_\_\_\_\_, expedido pelo (a) \_\_\_\_\_,  
 (Carteira de Identidade)  
 (Órgão expedidor)  
 CPF Nº \_\_\_\_\_, Telefone ( ) \_\_\_\_\_,  
 residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_,  
 (Endereço)  
 Município \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_ Declaro,  
 (Cidade)  
 (Estado)  
 nos termos da Lei nº 7.115/83, de 29/08/183, DOU 30/08/1983 e em concordância com os art. 19 e art. 32 da  
 Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade Escolar \_\_\_\_\_,  
 (Nome da  
 Unidade Escolar)  
 que o(a)  
 menor \_\_\_\_\_,  
 (Nome da criança/do adolescente)  
 inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o  
 Nº \_\_\_\_\_/Folha \_\_\_\_\_,  
 expedido pelo(a) \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, e filiação  
 (Órgão expedidor)  
 \_\_\_\_\_,  
 (Nome do pai)  
 \_\_\_\_\_,  
 (Nome da mãe)  
 com o(a) qual tenha vínculo parentesco/relação de \_\_\_\_\_, cujo  
 processo de  
 Guarda Nº \_\_\_\_\_ encontra-se em tramitação no  
 Fórum \_\_\_\_\_,  
 do Município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_\_ que deverá ser concluído  
 (Data)  
 em \_\_\_\_\_. Declaro que em decorrência da inclusão temporária do referido processo, ainda  
 (Data)  
 não foi possível regularizar formalmente na justiça e demais Órgãos responsáveis a Guarda ou Tutela do(a)  
 menor em questão. Neste mesmo ato, **comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à  
 Unidade Escolar mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas neste  
 Termo de Compromisso bem como apresentar a documentação comprobatória.**  
 \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
 (Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)  
 \_\_\_\_\_  
 (Assinatura do responsável)  
 \_\_\_\_\_ Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo \_\_\_\_\_ Assinatura do(a)  
 Secretário(a) Escolar/Carimbo

**ANEXO III** – Termo de Compromisso: pessoas que não são representantes legais acompanhando aluno da rede, menor de idade.

Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Educação  
(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no  
(Nome da pessoa acompanhante/não representante legal) )  
RG sob o N° \_\_\_\_\_, expedido pelo (a) \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_,  
(Carteira de Identidade) (Órgão  
expedidor)

Telefone ( ) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_,  
(Endereço)

Município \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_. Declaro, nos termos da  
(Cidade)

(Estado)  
Lei N° 7.115/83, de 29/08/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os art. 19 e art. 32 da Lei n°  
8.069/1990 (ECRIAD), junto à Unidade Escolar \_\_\_\_\_, estar conduzindo  
o(a)

(Nome da Unidade  
Escolar)  
menor \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG/Certidão  
(Nome da criança/do adolescente)

de Nascimento sob o N° \_\_\_\_\_/Folha \_\_\_\_\_, expedido  
pelo(a) \_\_\_\_\_,

(Órgão expedidor)  
CPF N° \_\_\_\_\_, e  
filiação \_\_\_\_\_,

(Nome do pai)  
\_\_\_\_\_, com o consentimento do responsável legal  
(Nome da mãe)

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG sob o N° \_\_\_\_\_,  
(Nome do responsável) (Carteira  
de Identidade)

expedido pelo (a) \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_, Telefone ( ) \_\_\_\_\_,  
(Órgão expedidor)

residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_,  
(Endereço)

Município \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_. Declaro, estar ciente  
(Cidade) (Estado)

que, o responsável legal tem até 30 dias após a efetivação da matrícula para se dirigir à escola e confirmar as  
informações impostadas pelo acompanhamento, assim como assinar o documento de confirmação de matrícula  
e que, no caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso essa Unidade Escolar  
encaminhará ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do acompanhante)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Escolar/Carimbo

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a)

**ANEXO IV** – Termo de Compromisso: falta de documentação pessoal ou de escolaridade.

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado da Educação

(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no

(Nome do responsável determinado pela Justiça)

RG sob o Nº \_\_\_\_\_, expedido pelo (a) \_\_\_\_\_,

(Carteira de Identidade)

(Órgão expedidor)

CPF Nº \_\_\_\_\_, Telefone ( ) \_\_\_\_\_, residente e

domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_,

(Endereço)

CEP \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, responsável por \_\_\_\_\_,

(Nome completo do aluno)

considerando que a Documentação pessoal ( \_\_\_\_\_ )

(citar o

documento que está faltando)

e a de escolaridade ( \_\_\_\_\_ ) requeridas para

Matrícula

(citar o documento que está faltando)

ainda estão pendentes, **firmo o presente compromisso de entrega** \_\_\_\_\_ **da****Cópia da**

(Data)

**documentação listada acima junto à**

\_\_\_\_\_

(Nome da Unidade

Escolar que está recebendo o aluno)

**para ser arquivada no dossiê escolar do aluno na Secretaria Escolar.** Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso bem como haja ausência do Histórico escolar, essa Unidade Escolar lançará mão da Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo (art. 119; art. 121) a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 (art. 79, §1º, art. 80) e a Portaria nº 168-R, de 28 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Cidade/Estado)

(Dia)

(Mês)

(Ano)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Escolar/Carimbo\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a)

**ANEXO V** – Termo de Compromisso: aluno brasileiro ou não, transferido de unidade escolar estrangeira.

Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Educação  
(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no  
(Nome do responsável determinado pela Justiça)  
RG sob o Nº \_\_\_\_\_, expedido pelo (a) \_\_\_\_\_,  
(Carteira de Identidade)  
(Órgão expedidor)  
CPF Nº \_\_\_\_\_, Telefone ( ) \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_,  
(Endereço)  
CEP \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, responsável por \_\_\_\_\_.

(Nome completo do aluno)

Aluno (a) transferido (a) de Unidade Escolar estrangeira, **firmo o presente compromisso de entrega em**  
\_\_\_\_\_ **da cópia de documentação requerida junto à**  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_.  
(Data) (Nome  
da Unidade Escolar que está recebendo o aluno)

Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso bem como haja ausência do Histórico escolar, essa Unidade Escolar lançará mão da Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo (art. 119; art. 120 e art. 121), a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 (art. 79, §1º, art. 80) e a Portaria nº 168-R, de 28 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Escolar/Carimbo

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a)

**ANEXO VI - Contados das Superintendências Regionais de Educação**

Atendimento aos municípios: Vitória, Serra, Santa Teresa e Fundão  
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Carapina  
Endereço: Rua Chapot Presvot, 89, Praia do Canto, Vitória - ES. CEP: 29055-410  
Telefone: (27) 3636-9752 ou (27)3636-9755 ou (27)3636-9763  
E-mail: [ge\\_carapina@sedu.es.gov.br](mailto:ge_carapina@sedu.es.gov.br)

Atendimento aos municípios: Vila Velha, Guarapari, Anchieta, Piúma e Alfredo Chaves  
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Vila Velha  
Endereço: Rua Santa Luzia, S/N - Praia da Costa - Vila Velha - ES CEP: 29101-040  
Telefone: (27) 3636-3457 ou (27)3636-3465  
E-mail: [ge\\_vilavelha@sedu.es.gov.br](mailto:ge_vilavelha@sedu.es.gov.br)

Atendimento aos municípios: Cariacica, Viana, Marechal Floriano e Santa Leopoldina  
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Cariacica  
Endereço: Rua Waldemar Siepiersk, 200 - Ed. Villagio Campo Grande - Bairro Rio Grande - Cariacica - ES.  
Telefone: (27) 3636-2760  
E-mail: [ge\\_cariacica@sedu.es.gov.br](mailto:ge_cariacica@sedu.es.gov.br)

Atendimento aos municípios: Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Iconha, Vargem Alta, Muqui, Atílio Vivácqua, Rio Novo do Sul, Mimoso do Sul, Presidente Kennedy, Itapemirim, Jerônimo Monteiro e Marataízes  
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Cachoeiro de Itapemirim  
Endereço: Rua Professor Quintiliano de Azevedo, 31 - Ed. Guandu Center, 2º e 3º andares - Bairro Guandu - Cachoeiro de Itapemirim - ES. CEP: 29800-000.  
Telefone: (28) 3515 - 2716 ou (28)3515  
E-mail: [ge\\_cachoeiro@sedu.es.gov.br](mailto:ge_cachoeiro@sedu.es.gov.br)

Atendimento aos municípios: Afonso Cláudio, Conceição do Castelo, Laranja da Terra, Brejetuba, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins e Santa Maria de Jetibá.  
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Afonso Cláudio  
Endereço: Avenida Marechal Deodoro, 72, Centro - Afonso Cláudio- ES - CEP: 29600-000  
Telefone: (27) 3735-8717  
E-mail: [ge\\_afonsoclaudio@sedu.es.gov.br](mailto:ge_afonsoclaudio@sedu.es.gov.br)

Atendimento aos municípios: Barra de São Francisco, Águia Branca, Ecoporanga, Água Doce do Norte, Mantenópolis  
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco  
Endereço: Rua Prefeito Antonio Valli, 934, Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco - ES. CEP: 29800-000  
Telefone: (27) 3756-5592  
E-mail: [ge\\_bsfrancisco@sedu.es.gov.br](mailto:ge_bsfrancisco@sedu.es.gov.br)

Atendimento aos municípios: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã, Itaguaçu e Itarana  
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Colatina  
Endereço: Rua Alexandre Calmon, Nº 416, Edifício Golden Center, Centro, Colatina-ES CEP: 29700-040  
Telefone: (27) 3722 - 9708 ou (27)3722-9709  
E-mail: [ge\\_colatina@sedu.es.gov.br](mailto:ge_colatina@sedu.es.gov.br)

Atendimento aos municípios: Guaçuí, Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, São José do Calçado, Apiacá, Iúna, Ibatiba, Ibitirama, Irupi e Muniz Freire  
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação Comendadora Jurema Moretz Sohn  
Endereço: Av. José Alexandre, 713, Centro, Guaçuí - ES. CEP: 29560-000  
Telefone: (28) 3553-6617 ou (28)3553-6618  
E-mail: [ge\\_quacui@sedu.es.gov.br](mailto:ge_quacui@sedu.es.gov.br)

Atendimento aos municípios: Linhares, Sooretama, Aracruz, João Neiva, Ibirapu e Rio Bananal  
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Linhares

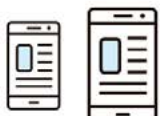
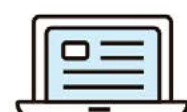
Endereço: Rua Capitão José Maria, s/nº, Bairro Araça, Linhares - ES. CEP: 29901-455  
 Telefone: (27) 3372-7956 ou (27)3372-7961  
 E-mail: [ge\\_linhares@sedu.es.gov.br](mailto:ge_linhares@sedu.es.gov.br)

Atendimento aos municípios: Nova Venécia, Boa Esperança, Vila Valério, São Gabriel da Palha, Vila Pavão, Pinheiros, Mucurici, Ponto Belo e Montanha  
 Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Nova Venécia  
 Endereço: Praça Jones dos Santos Neves, 175, Centro, Nova Venécia - ES. CEP: 29830-000  
 Telefone: (27) 3752 - 4269  
 E-mail: [ge\\_novavenecia@sedu.es.gov.br](mailto:ge_novavenecia@sedu.es.gov.br)

Atendimento aos municípios: São Mateus, Pedro Canário, Conceição da Barra e Jaguaré  
 Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de São Mateus  
 Endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, s/nº, Centro, São Mateus - ES. CEP: 29930-000  
 Telefone: (27)3767-7651 ou (27)3767-7652  
 E-mail: [ge\\_saomateus@sedu.es.gov.br](mailto:ge_saomateus@sedu.es.gov.br)

**Protocolo 876613****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 0127/2022****Contratante:** Secretaria de Estado da Educação - SEDU**Processo Nº:** 2022-THGQ5**Forma de Contratação:** Pregão Eletrônico Nº 018/2022 - Lote Único**Contratado:** K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**CNPJ:** 19.444.651/0001-07**Objeto:** Aquisição de materiais esportivos novos (bolas e redes de futsal, vôlei, handebol, basquete e kit xadrez) para realização dos Jogos na Rede 2022.**Valor:** R\$ 33.399,99**Prazo de Execução:** 30 (trinta) dias**Data de Assinatura:** 22/06/2022**Fonte:** 102**Responsável pela assinatura:** Mirella Carla Mendes Christ**Cargo:** Subsecretária de Administração e Finanças - SEAF - respondendo**Protocolo 876552**

intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**Processo Nº:** 2022-BFPZK**ID** **CidadES/TCE-ES** **nº:**  
2022.500E0600020.01.0013**Forma de Contratação:** Tomada de Preços nº 002/2022**Contratado:** DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**CNPJ:** 39.335.674/0001-82**Objeto:** Execução de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA EEEFM BENÍCIO GONÇALVES E RECONSTRUÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES.**Valor:** R\$ 2.132.749,28**Vigência:** 25/06/2022 a 16/09/2023**Fonte:** 102, 0131 e 0114**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 108/2022****Contratante:** Estado do Espírito Santo, por**Vitor Amorim de Angelo**  
**Secretário de Estado da Educação**  
**Protocolo 876556****DIO  
ES**[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)**DIOES  
DIOES**[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)**DIO  
ES**